



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/DIR/041/2024

(Aprovada pelo Plenário na 1290ª Reunião Ordinária de 19/01/2024)

*Institui comissão para no âmbito do Coren-SP atuar na continuidade e aperfeiçoamento das ações referentes ao acesso às informações.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia do acesso à informação prevista no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso às informações previstos na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o constante nos Acórdãos números 96/2016 (AC-96-2/16-P) e 2513/2016 (AC-2513-37/16-P), ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Nomear os membros abaixo indicados para a Comissão e atuar na continuidade e aperfeiçoamento das ações referentes ao acesso às informações, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011:

- I- Wagner Albino Batista – representante da Diretoria – DIR;
- II- Flavia Cristina Bianchin – representante da Gerência de Gestão de Pessoas – GGP;
- III- Leandro de Lanes Morais – representante da Gerência de Processos Éticos- GPE
- IV- Fernanda Borges Nascimento - representante da Gerência de Fiscalização- GEFIS;
- V- Carlos Eduardo Kruger de Campos – representante da Gerência de Atendimento, Registro e Cadastro - GARC;
- VI- Sergio Roberto dos Santos– representante da Gerência Financeira- GEFIN;
- VII – Rogério de Deus Borges – representante da Gerência de Contabilidade - GECONT;
- VIII- Rafael Conceição da Silva – representante da Gerência de Tecnologia da Informação- GTI;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

IX- José Leandro Queiroz da Silva – representante da Gerência de Comunicação- GECOM.

X- Yasmim Hamssi Taha – representante do Gabinete da Presidência-GAB;

XI- Felipe Alves Baptista da Silva – representante da Ouvidoria; e

XII- Emmanuelle Lopes Garrido Akmin Leão – representante da Gerência de Compras e Contratos-GCC.

Art. 2º Ficam designados como responsáveis pelo monitoramento das ações referentes ao acesso às informações:

- I. Camila Souza Sanches – representante da Controladoria Geral;
- II. Elisangela Soares Rocha Lapini – representante da Controladoria Geral;  
e
- III. Wesley Maia de Souza Santos – representante da Controladoria Geral.

Art. 3º A Comissão de Acesso a Informações – CAI será presidido pela representante da Diretoria indicada no inciso I do artigo 1º.

Art. 4º A Presidente da Comissão indicará, como Secretário, um membro que compõe a CAI, para auxiliá-la na coordenação, orientação e supervisão das atividades da citada CAI.

Art. 5º A Comissão ora instituída deverá atuar no sentido de propiciar a garantia do integral cumprimento e regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas àquelas que não sejam de sua competência ou não sejam cabíveis ao Conselho de Classe.

Parágrafo único. Em sua atuação à CAI observar as determinações e recomendações constantes nos Acórdãos números 96/2016 (AC-96-2/16-P) e 2513/2016 (AC-2513-37/16-P), ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Compete ainda à Comissão de Acesso às Informações – CAI:

I- Assessorar a Presidência nos assuntos relacionados ao acesso à informação e aos que tenham correlação com a questão;

II- Reportar à Presidência as situações que por ventura impeçam a regular execução da sua atuação no sentido de garantir o integral cumprimento da Lei nº 12.527/2011;

III- Estabelecer, de acordo com as especificidades e complexidades dos procedimentos, prazos para o envio e disponibilização das informações que devam ser apresentadas pelas áreas e inseridas para o devido acesso;

IV- Propor medidas tecnológicas necessárias para o efetivo atendimento do estabelecido na LAI;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

V- Assegurar a realização dos procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, cujo teor tem a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

VI- Atuar em conformidade com os princípios básicos da administração pública, seguindo as diretrizes previstas na Lei 12.527/2011;

VII- Orientar as unidades/setores da Autarquia quanto às providências adequadas para o regular cumprimento da LAI;

VIII- Encaminhar à Presidência a proposição e, conforme o caso, a revisão das prioridades das ações, destinadas à garantia do integral cumprimento e do regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei Acesso à Informação;

IX- Acompanhar as providências que tenham a finalidade de garantir o cumprimento do estabelecido na LAI, podendo ainda participar das discussões com vistas à apresentar proposições para a melhor execução das ações;

X- Apresentar à Presidência proposta referente aos procedimentos de classificação quanto ao grau de sigilo das informações, assim como a sua reclassificação e desclassificação, em observância ao disposto nos artigos 23 a 30 da LAI;

XI- Registrar suas ações, e as tenham a sua participação, em Atas específicas, encaminhando-as, eletronicamente, para ciência da Presidência.

§ Parágrafo único. Apresentar à Presidência a necessidade de adoção de outras ações que, embora não expressamente arroladas acima, tenham a finalidade de garantir sua atuação para propiciar o integral cumprimento e o regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria COREN-SP/DIR/178/2023.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

SERGIO APARECIDO CLETO  
COREN-SP 80.017  
Presidente

WAGNER ALBINO BATISTA  
COREN-SP 437.756  
Primeiro Secretário